

Quarta-feira

Teresina, 9 de setembro de 2015



# DIÁRIO

do Povo do Piauí

ENVIE DENÚNCIAS, FOTOS,  
VÍDEO E SUGESTÕES DE PAUTA.

 WhatsApp

(86) 98121-9514

Não esqueça de se identificar.

## Em Tempo

Da equipe

emtempodp@hotmail.com

### Relapso

Sabe-se agora por que o TCE-PI está sendo tão relapso no julgamento de contas e outras obrigações. Os conselheiros e auditores estão empenhados em garantir o seu próprio futuro. Pois bem, até o presente momento nenhum prefeito teve julgada sua prestação de contas do atual período, que compreende janeiro de 2013 até agora. Significa dizer que encerrarão o mandato "escoteiros" e impunes. Como quase sempre.

LÍDER EM CREDIBILIDADE

# O DIA



**Arimatéia Azevedo**  
arimateia@portalaz.com.br  
@arimateiazevedo



#### Conselho

Diz-se que Luciano Nunes, presidente do TCE, teria sido aconselhado por um advogado amigo a não pagar - e nem colocar em discussão - o auxílio moradia.

"Você vai levar muita pancada na mídia e, internamente, poderá ter a reação dos servidores não aquinhoados", disse o advogado.

Acertou em cheio.

#### As contas

Tão dono de si que produziu a mais desastrada frase de sua vida {"é menor (o auxílio moradia) que o roubo do mensalão"}, Luciano Nunes ainda precisa explicar as contas aprovadas do ex-secretário Assis Carvalho.

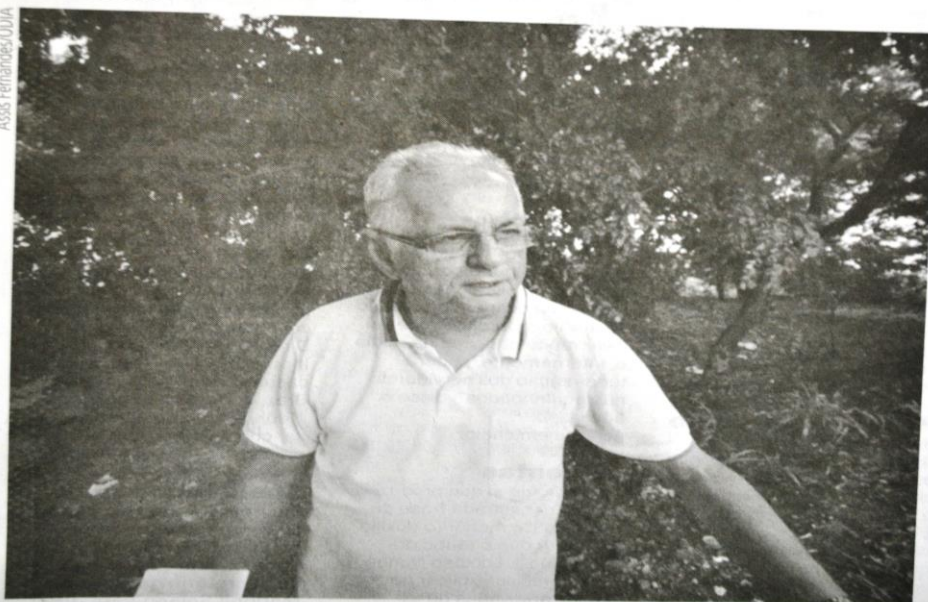
#### As contas 2

O TCE aprovou as contas da secretaria de saúde, com ressalvas, referentes a 2010, de cujo período tem três meses de gestão de Assis.

Contas feias que só um grande acerto para parece-lãs bonitas.

## Protesto

Assis Fernandes/ODIA



Presidente da Furpa, Francisco Soares, diz que valores pagos vão em desacordo com a sociedade

# Furpa quer apoio da sociedade contra benefícios no TCE

Entidade protocolou ofício junto ao TCE pedindo valores de benefícios pagos aos membros do Tribunal de Contas do Estado

**João Magalhães**  
Repórter

O presidente da Fundação Rio Parnaíba, Francisco Rodrigues Soares, protocolou ofício no Tribunal de Contas do Estado do Piauí para, com base na Lei de Acesso à Informação, receber os dados referentes a valores que os conselheiros recebem com salários, auxílio-moradia, auxílio-saúde, auxílio-alimentação, abano de permanência, auxílio transportes, gratificações e diárias.

De acordo com Francisco Soares, o principal objetivo é mobilizar a sociedade, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil-Piauí e Procuradoria Geral do Estado para impedir que conselheiros do Tribunal de Contas do Estado consigam receber

altos valores em benefícios. “Esses valores estão em desacordo com o que a sociedade recebe. Quer dizer que os contribuintes estão arcando com tudo, porque salários altos eles têm, se continuarem com tantos benefícios assim eles nem vão precisar gastar o salário. Está errado e temos que protestar”, argumentou o Soares.

A manifestação de Francisco Soares vem após o Tribunal de Contas do Estado discutir na semana passada a legalidade do pagamento de R\$ 3,6 milhões referente ao auxílio-moradia retroativo aos 19 conselheiros e auditores. Ainda na semana passada, a Ordem dos Advogados do Brasil solicitou o cancelamento do valor retroativo, agora, de acordo com o presidente da

Fundação Rio Parnaíba, o foco da discussão são os valores dos benefícios. Os ofícios também foram protocolados junto aos promotores da Fazenda Pública, Fernando Santos e Leida Diniz e a Furpa também tenta uma parceria com o movimento Vem Pra Rua.

Em nota, a assessoria do TCE argumentou a ODIÁ, que o direito ao auxílio-moradia aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público foi reconhecido e regulamentado pela Resolução nº 199 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Resolução nº 117 do Conselho Nacional do Ministério Público, após decisão do Ministro Luiz Fux, do STF. Em seguida, a mesma premissa foi estendida aos Tribunais de Contas, por força dos artigos 73 e 75 da Constituição Federal.



**Rauristênio Bezerra**

Flash da Política

## TCE reprova prestação de contas da prefeitura de Tamboril do Piauí

O Tribunal de Contas do Estado decidiu reprovar a prestação de contas da Prefeitura de Tamboril do Piauí, referente ao exercício de 2011, gestão do ex-prefeito Danilo Valente.

Imagem: Reprodução



Ex-prefeito Danilo Valente

Durante o julgamento foram constatadas as seguintes irregularidades: devolução de 58 (cinquenta e oito) cheques sem provisão de fundos; realização de despesas sem licitação; contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público; irregularidades na execução de obras constatadas em processo de denúncia; irregularidades na movimentação financeira em contas do Município, averiguadas em processo de representação e envio com atraso de onze balancetes mensais.

O conselheiro Jaylson Campelo foi o relator do processo. A decisão foi publicada no diário eletrônico desta terça-feira (08).

**Keywords:** [prefeitura](#), [tce-pi](#), [tqamboril do piaui](#)

Escrito por Rauristênio Bezerra em 08/09/2015 às 19h31

Atualizada em 08/09/2015 - 19h46



Formação de Controladores - 08/09/2015 às 14h42

## TCE promoverá II Seminário de Formação de Controladores Sociais em Corrente

O evento tem como objetivo aproximar o TCE da sociedade local



Como ir do estágio à gerência



O Tribunal de Contas do Piauí (TCE-PI) promoverá o XXII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante no município de Corrente, nos dias 10,11 e 12 de setembro, no auditório do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

O evento tem como objetivo aproximar o TCE da sociedade local e das cidades circunvizinhas, evidenciando a importância dos Conselhos Municipais para o desenvolvimento social, além de estimular o cidadão a acompanhar mais ativamente a gestão pública.

Além de palestras que apresentam o funcionamento do TCE e os processos que envolvem a prestação de contas, o Seminário contará com minicursos ministrados por servidores do Tribunal e parceiros. "Principais Falhas em Prestações de Contas", "Fortalecimento do Controle e Cidadania através da Ouvidoria do TCE", "Atuação do Ministério Público de Contas" são alguns dos temas que serão abordados nas palestras.

As inscrições do seminário são gratuitas e poderão ser realizadas através do site eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br>, no início do evento e na sede do centro

administrativo municipal, na sala da Comunicação social.

**Programação:**

Palestras - (10/09) a (12/09)

Regime Próprio de Previdência Social -

Data: (11/09)

Licitações e Contratos

Administração Tributária Municipal (Planejamento, Eficiência e Inteligência Fiscal

Fiscalização de Contratos e Processos de Penalidades pela Inexecução Total ou Parcial de Contratos Administrativos -

Processo Legislativo Municipal

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Os Conselhos Municipais e Suas Principais Prerrogativas -

A Importância dos Conselhos Tutelares e Suas Atribuições -

Obras e Serviços de Engenharia

Fonte: Com informações Geom

Publicado Por: Ruana Gomes



Ele já foi preso - 08/09/2015 às 10h40

## EX-PREFEITO é condenado no TCE por superfaturamento

TRIBUNAL CONSTATOU IRREGULARIDADES em obras cujos prejuízos chegam a R\$ 1,5 mi



Conheça como funciona o 180 por dentro



irregularidades na execução de obras, irregularidades na movimentação financeira em contas do município, entre outros.

### LEIA OUTRA NOTAS NO BLOG BANDA LARGA

Em votação unânime, o TCE decidiu pela aplicação de multa ao ex-prefeito Danilo Valente de Sá no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, totalizando R\$ 5.500,00. Houve outros três julgamentos contra o gestor, todas com a constatação de irregularidades e aplicação de multas. O plenário foi de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento das irregularidades.

Em julgamento realizado na manhã desta terça-feira (08/09), no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, os conselheiros votaram de forma unânime considerar irregular a prestação de contas do ex-prefeito do município de Tamboril do Piauí, Danilo Valente de Sá. Além disso, o TCE-PI, decidiu aplicar multa ao ex-gestor, bem como pela procedência da denúncia que versa sobre irregularidades na execução de obras e movimentações financeiras irregulares. O tribunal também foi a favor da imputação no valor de R\$ 1.447.500,68, sendo R\$ 451.527,98, referente a superfaturamento na execução de obras públicas, e R\$ 995.972,70, referente a recursos transferidos das contas do FUNDEB, FPM e FUS (saúde) para contas de livre movimentação, inclusive do próprio prefeito.

Entre as irregularidades, o TCE constatou o envio com atraso de 11 balancetes mensais, ausência de peças exigidas para prestação de contas, devolução de 58 cheques sem provisão de fundos, realização de despesas sem licitação, manutenção de elevado saldo na conta, contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público,

ACÓRDÃO 1.270/2015

ACORDÃO: 1.270/2015  
PROCESSO: TC/15.941/2012 – APENSADOS: TC/21.848/2012 (DENÚNCIA) E TC/9.527/2012 (REPRESENTAÇÃO)  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011  
PROCEDÊNCIA: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI  
RESPONSÁVEL: DANILO VALENTE DE SÁ  
RELATOR  
SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** Contas de Gestão do Município de Tamboril do Piauí – exercício financeiro de 2012. Presença de graves irregularidades que ensejam a reprovação das contas. Julgamento de irregularidade com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa ao responsável. Imputação de débito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório produzido pela VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (peça 11, fls. 01/45), a análise do contraditório da II DFAM, (peça 18, fls. 01/18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23, fls. 01/23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), em razão das seguintes irregularidades: a) envio com atraso de 11 (onze) balancetes mensais – art. 33, II da CE/89 e art. 9º da Resolução TCE nº 905/09; b) ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 905/09; c) devolução de 58 (cinquenta e oito) cheques sem provisão de fundos – art. 171 do Código Penal; d) realização de despesas sem licitação, violando os preceitos da Lei nº 8.666/93; e) manutenção de elevado saldo na conta caixa – art. 91 da Resolução TCE nº 905/2009; f) contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público – art. 37, II da CF/88; g) irregularidades na execução de obras, apuradas em processo de denúncia; h) irregularidades na movimentação financeira em contas do Município, averiguadas em processo de representação.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, incisos I, II e VII, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Danilo Valente de Sá no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, incisos I, II e VII, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Danilo Valente de Sá no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela procedência da Denúncia (processo TC/21.848/12), que versa sobre irregularidades na execução de obras, bem como pela procedência da Representação (processo TC/9.527/12), que trata sobre movimentações financeiras irregulares, nos termos do voto do Relator.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito ao responsável, Sr. Danilo Valente de Sá, no valor de R\$ 1.447.500,68 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 451.527,98, referente a superfaturamento na execução de obras públicas, constatada em inspeção realizada pelo TCE – Processo TC/21.848/12 e R\$ 995.972,70, referente a recursos transferidos das contas do FUNDEB, FPM e FUS (saúde) para contas de livre movimentação, inclusive do próprio prefeito, conforme apurado em processo de representação – TC/9527/12, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31).

Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, aos 22 de julho de 2015.

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Presidente/Relator

Fui presente, Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO 1.271/2015

ACÓRDÃO:	1271/2015
PROCESSO:	TC/15.941/2012
ASSUNTO:	CONTAS ANUAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
PROCEDÊNCIA:	MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL:	DANILO VALENTE DE SÁ
RELATOR	
SUBSTITUTO:	CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR:	PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** CONTAS DO FUNDEB. MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM GRAVES IRREGULARIDADES. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório produzido pela VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 11, fls. 01/45), a análise do contraditório da II DFAM, (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, das contas do FUNDEB, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), em razão das seguintes irregularidades: a) devolução de 03 cheques sem provisão de fundos; b) realização de despesas sem prévia licitação, violando os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, incisos I, e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Danilo Valente de Sá no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31).

**Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, presidente em exercício, em substituição à Consª Waltínia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

#### ACÓRDÃO 1.272/2015

ACORDÃO: 1.272/2015  
PROCESSO: TC/15.941/2012  
ASSUNTO: CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011  
PROCEDÊNCIA: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
RESPONSÁVEL: ALMIRO PINHEIRO DE ARAUJO  
RELATOR  
SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** CONTAS DO FMS. MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM GRAVES IRREGULARIDADES. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório produzido pela VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 11, fls. 01/45), a análise do contraditório da II DFAM, (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), em razão das seguintes irregularidades: a) devolução de 08 cheques sem provisão de fundos; b) realização de despesas sem prévia licitação, violando os preceitos da Lei n.º 8.666/93; c) despesas com serviços médicos e exames laboratoriais, sem constar nos empenhos e nas notas fiscais a discriminação dos serviços efetivamente prestados; d) pagamentos efetuados pelo caixa em valores superiores ao limite fixado por Resolução do TCE/PI.

**EMENTA:** CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FALHAS DE NATUREZA GRAVE. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações constantes do relatório produzido pela VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 11, fls. 01/45), a análise do contraditório da II DFAM, (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), em razão das seguintes irregularidades detectadas: a) ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI n.º 905/2009; b) contratação direta de assessoria jurídica e contábil sem apresentação de procedimento de inexigibilidade de licitação, consoante previsão do art. 25 da Lei n.º 8.666/93; c) variação nos subsídios dos vereadores em relação ao aplicado no exercício anterior, sem observância ao disposto no art. 29, VI e art. 37, X da CF/88; d) descumprimento constitucional quanto ao limite da despesa total da Câmara (art. 29-A, inciso II da CF/88).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, incisos II da Lei Estadual n.º 5.888/09, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Calisto, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do teor da decisão desta Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos no voto do Relator (Peça 31, fls. 01/20).

**Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, presidente em exercício, em substituição à Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, aos 22 de julho de 2015.

#### ACÓRDÃO 1.273/2015

ACÓRDÃO:	1.273/2015
PROCESSO:	TC/15.941/2012
ASSUNTO:	CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
PROCEDÊNCIA:	MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL:	OVÉDIA GONÇALVES NOGUEIRA
RELATOR	
SUBSTITUTO:	CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR:	PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** CONTAS DO FMAS. MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM GRAVES IRREGULARIDADES. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório produzido pela VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 11, fls. 01/45), a análise do contraditório da II DFAM, (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), em razão da seguinte irregularidade: devolução de 01 cheque sem provisão de fundos.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, incisos II da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Ovédia Gonçalves Nogueira, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31).

**Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, presidente em exercício, em substituição à Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

#### EX-PREFEITO JÁ HAVIA SIDO PRESO

Daniilo Valente de Sá, que é sobrinho do atual prefeito, Benjamin Valente Filho, **foi preso em abril deste ano** acusado de improbidade administrativa por desvio de cerca de R\$ 100 mil em recursos dos cofres públicos no período entre 1º de outubro a 31 de dezembro de 2012, último ano do gestor à frente da prefeitura.

O pedido de prisão preventiva foi formulado pelo promotor de justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha e acatado pelo juiz da Comarca de Canto do Buriti, José Carlos da Fonseca Lima. Na época, o ex-prefeito de Tamboril do Piauí foi transferido para a penitenciária de São Raimundo Nonato.

Publicado Por: Jhone Sousa